



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/03
------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprimam-se os art. 23, XXIV; art. 24, XV e §3º; art. 31, incisos XXXI a XXXVII; art. 32, VIII, XXVIII a XXX e parágrafo único; art. 37, VI e XXII; art. 38, VIII; art. 56, I, “k”, “ai”; art. 56, II, “s”; art. 59, VI, “f”; art. 83.

Altere-se a redação dos seguintes dispositivos da MP 870/2019:

“Art. 32. Integram a estrutura básica do Ministério da Economia:
.....
V - a Secretaria Especial de Previdência;
.....” (NR)

“Art. 55.
.....
§ 2º Para a transferência das atribuições de consultoria e assessoramento das Consultorias Jurídicas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ato conjunto do Ministro de Estado da Economia e do Advogado-Geral da União poderá fixar o exercício provisório ou a prestação de colaboração temporária, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança, de membros da Advocacia-Geral da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo prazo, prorrogável, de doze meses.” (NR)

“Art. 56.
II.
u) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Previdência do Ministério da Economia;
.....” (NR)



“Art. 57. Ficam transformados:

I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no Ministério da Economia;

.....” (NR)

“Art. 59. Ficam criadas:

.....
VI - no âmbito do Ministério da Economia:

.....
c) a Secretaria Especial de Previdência;

.....” (NR)

“Art. 19. Os Ministérios são os seguintes:

.....
XV - do Trabalho;

XVI - do Turismo; e

XVII - a Controladoria-Geral da União.” (NR)

Adicionem-se os seguintes dispositivos, onde couber:

“Seção XXXX

Do Ministério do Trabalho

Art. XXXX. Constitui área de competência do Ministério do Trabalho:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

IV - política salarial;

V - formação e desenvolvimento profissional;

VI - segurança e saúde no trabalho;

VII - política de imigração laboral; e

VIII - cooperativismo e associativismo urbano.

Art. XXXX. Integram a estrutura básica do Ministério do Trabalho:

I - o Conselho Nacional do Trabalho;

II - o Conselho Nacional de Imigração;

III - o Conselho Nacional de Economia Solidária;



IV - o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V - o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
e

VI - até três Secretarias.

Parágrafo único. Os Conselhos a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo são órgãos colegiados de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O fim do Ministério do Trabalho é uma das medidas mais catastróficas tomadas pelo governo do presidente eleito Jair Bolsonaro. Segundo a MP 870/19, as atribuições do Ministério foram fatiadas e distribuídas para outras três Pastas: Economia (geração de emprego, gestão dos recursos do FAT e FGTS); Justiça (imigração, concessão de cartas sindicais) e Cidadania (economia solidária).

O Ministério do Trabalho tem um papel fundamental, previsto na Constituição Federal, de garantidor do direito social fundamental, que é o trabalho. Portanto, sua extinção afronta a Carta Magna brasileira, que assegura a empregados e empregadores a participação em colegiados dos órgãos públicos para debater e deliberar sobre temas de seu interesse. À medida que as atribuições do Ministério do Trabalho se fragmentam, ocorre a dissipação de um conjunto de saberes técnicos sobre o trabalho e o emprego no Brasil, que regulam o equilíbrio entre empregados e empregadores, com possíveis repercussões para a segurança jurídica do país.

Por tais motivos, a presente emenda prevê o restabelecimento do Ministério do Trabalho.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19302.47990-20